

MEGAMUND MARKETING PROMOCIONAL LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 11.567.395/0001-25
NIRE 412.0668764-1

Os abaixo identificados e qualificados:

CLODOALDO RIBEIRO CARVALHO, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 18/07/1971, empresário, portado da CNH nº 01728912860, emitida em 19/05/2006 onde consta o CPF/MF sob nº 847.453.399-68, e a carteira de identidade RG nº 5.129.477-7 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Vasteras, nº 28, Jardim Suécia, Almirante Tamandaré/PR, CEP 83.507-656;

FABIA CRISTIANE FIORILO, brasileira, maior, solteira, nascida e em 08/08/1980, empresária, portadora da CNH nº 03632821800, emitida em 20/07/2006, onde consta o CPF/MF sob nº 038.642.259-14, e a carteira de identidade nº 33.126.468-7 SESP/SP, residente e domiciliada na Avenida Doutor Eugenio Bertolli, nº 3062, Bairro Santa Felicidade, Curitiba/PR CEP 82.410-530.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **MEGAMUND MARKETING PROMOCIONAL LTDA**, com sede e foro na Rua Dona Brasília nº 362, Jardim Alvorada, CEP 83.505-200, Almirante Tamandaré/PR. Resolvem Alterar o Contrato Social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera os dados do sócio **CLODOALDO RIBEIRO CARVALHO** passando o estado civil para Casado em comunhão universal de bens, e Altera o endereço para Avenida Doutor Eugenio Bertolli, nº 3062, Bairro Santa Felicidade, Curitiba/PR CEP 82.410-530.

CLÁUSULA SEGUNDA – Altera os dados do sócio **FABIA CRISTIANE FIORILO CARVALHO** passando o estado civil para Casada em comunhão universal de bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: À vista das modificações ora ajustadas, os sócios decidem consolidar o contrato social de acordo com o novo Código Civil Lei 10.406/02, com a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEGAMUND MARKETING PROMOCIONAL LTDA
CNPJ 11.567.395/0001-25

MEGAMUND MARKETING PROMOCIONAL LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 11.567.395/0001-25
NIRE 412.0668764-1

CLODOALDO RIBEIRO CARVALHO, brasileiro, maior, casado em comunhão universal de bens, nascido em 18/07/1971, natural de Jaguapitã/PR, empresário, portado da CNH nº 01728912860, emitida em 19/05/2006 onde consta o CPF/MF sob nº 847.453.399-68, e a carteira de identidade RG nº 5.129.477-7 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Doutor Eugenio Bertolli, nº 3062, Bairro Santa Felicidade, Curitiba/PR CEP 82.410-530.

FABIA CRISTIANE FIORILO, brasileira, maior, casada em comunhão universal de bens, nascida e em 08/08/1980, natural de Ourinhos/SP, empresária, portadora da CNH nº 03632821800, emitida em 20/07/2006, onde consta o CPF/MF sob nº 038.642.259-14, e a carteira de identidade nº 33.126.468-7 SESP/SP, residente e domiciliada na Avenida Doutor Eugenio Bertolli, nº 3062, Bairro Santa Felicidade, Curitiba/PR CEP 82.410-530.

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **Sociedade Empresária Limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.807 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E FORO: A firma girará sob o nome empresarial de **MEGAMUND MARKETING PROMOCIONAL LTDA**, com sede e foro em Almirante Tamandaré/PR à Rua Dona Brasília nº 362, Jardim Alvorada, CEP 83.505-200.

Parágrafo Único: A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE DURAÇÃO: A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem seu início a partir da data de assinatura do presente instrumento, ou seja, 25 de janeiro de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: Locação de stands, palcos, materiais e equipamentos para eventos; Locação de móveis e utensílios para eventos e marketing promocional; Organização e promoção de feiras, festas eventos e exposições; Gestão de espaço para exposição; Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e Transporte Rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma,

MEGAMUND MARKETING PROMOCIONAL LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 11.567.395/0001-25
NIRE 412.0668764-1

integralizadas neste ato em moeda corrente do país, subscritas pelos sócios conforme segue:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
CLODOALDO RIBEIRO CARVALHO	50.000	50.000,00	50
FABIA CRISTIANE FIORILO	50.000	50.000,00	50
TOTAL	100.000	100.000,00	100

Parágrafo Primeiro: CLODOALDO RIBEIRO CARVALHO, com R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizados que correspondem a 50% das quotas da empresa;

Parágrafo Segundo: FABIA CRISTIANE FIORILO, com R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizados que correspondem a 50% das quotas da empresa;

Parágrafo Terceiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas mas todos os sócio respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas e transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de transferência aos sócios que queiram adquiri-las.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **CLODOALDO RIBEIRO CARVALHO e FABIA CRISTIANE FIORILO**, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade autorizando o uso do nome empresarial isoladamente.

§1º - É vedado o uso do nome empresarial ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

MEGAMUND MARKETING PROMOCIONAL LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 11.567.395/0001-25
NIRE 412.0668764-1

CLÁUSULA SÉTIMA – PRÓ-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título e “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único: Em caso de apuração de prejuízo contábil os sócios administradores farão uma retirada diferente do previsto no “caput” desta cláusula e de acordo com a situação econômica e financeira da empresa e cujo valor será lançado como despesa na escrituração contábil da empresa.

CLÁUSULA OITAVA – DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO: Os lucros acumulados e o lucro do período poderão ser distribuídos periodicamente de acordo com a legislação tributária vigente, proporcional ao capital social integralizado.

CLÁUSULA NONA – CAPITAL: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo ao capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL: O ano social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, os sócios deliberarão, as sobre as contas e designarão administradores quando for o caso (artigo 1071 e 1072, parágrafo 2º e art. 1078 do CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INTERDIÇÃO DO SÓCIO: O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade, permitirão ao sócio remanescentes caso queira, admitir novo sócio para a continuidade da empresa, na forma prevista nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO DE SÓCIO: O falecimento de qualquer sócio não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros ou sucessores legais sub-rogados nos direitos e obrigações do “*de cujus*”, podendo nela fazerem-se representar pelo inventariante ou por um dentre ele devidamente credenciado pelos demais, notadamente enquanto indiviso o quinhão respectivo.

Parágrafo Primeiro: O inventariante ou representante dos herdeiros ou sucessores legais não terá direito de deliberar quanto à eleição de Diretores, Gerentes ou Conselheiros dos órgãos existentes na sociedade, enquanto não for definida integralmente no judiciário a partilha, bem como lhes será vedado interferir de qualquer modo na administração dos negócios sociais;

MEGAMUND MARKETING PROMOCIONAL LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 11.567.395/0001-25
NIRE 412.0668764-1

Parágrafo Segundo: Se o “*de cujus*”, à época do falecimento, exercia cargo nos órgãos existentes na sociedade, suas atribuições não poderão ser automaticamente reivindicadas pelos herdeiros e/ou sucessores legais, mesmo sendo estes também sócios da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Caberá ao sócio remanescente, deliberar pela admissão ou não dos herdeiros e/ou sucessores do “*de cujus*” na sociedade. Deliberada pela exclusão destes, far-se-á de a liquidação das quotas do sócio falecido, mediante apuração de seus haveres através de Balanço de Verificação efetivado imediatamente à abertura da sucessão, sendo estes pagos ao Espólio ou respectivos herdeiros em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, neste caso acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária medida pela variação do INPC/FGV ou de outro que reflita adequadamente o fenômeno da desvalorização da moeda, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias do falecimento, sob pena de se ter por inválida à deliberação, facultando-se aos herdeiros e sucessores o ingresso na sociedade.

Parágrafo Quarto: Fica entretanto, mediante prévia deliberação do sócio remanescente e dos herdeiros e/ou sucessores, facultada a adoção de outras condições de pagamento, desde que não comprometam a situação econômico-financeira da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os procedimentos em caso de falecimento de um dos sócios serão os mesmos adotados para os eventos de incapacidade permanente, insolvência civil, falência ou outros em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os endereços dos sócios, constantes do presente instrumento serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos ou outro documento, relativo a atos societários de interesse deles. A responsabilidade pela comunicação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

I – Os sócio deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

MEGAMUND MARKETING PROMOCIONAL LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 11.567.395/0001-25
NIRE 412.0668764-1

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIVERGÊNCIAS ENTRE SÓCIOS: O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo de 30 (tinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo Único: Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da retirada do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação e outros assuntos relevantes da sociedade, serão definidos na reunião dos sócios.

Parágrafo Primeiro: A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio.

Parágrafo Segundo: As deliberações serão aprovadas por $\frac{3}{4}$ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum.

Parágrafo Terceiro: As deliberações dos sócios serão formalizadas em alteração contratual, quando tomadas por todos os sócios e por esses assinados, dispensada, nesse caso, a reunião ou assembleia de sócios, de conformidade com o art. 1.072, § 3º do Novo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos em observância da lei 6404/1976 que rege as sociedades e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

MEGAMUND MARKETING PROMOCIONAL LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 11.567.395/0001-25
NIRE 412.0668764-1

E por assim estarem justo e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento obrigando-se fielmente, por si e seus herdeiros a cumpri-los em todos os seus termos.

Almirante Tamandaré, 21 de junho de 2021

CLODOALDO RIBEIRO CARVALHO

FABIA CRISTIANE FIORILO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEGAMUND MARKETING PROMOCIONAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03864225914	
84745339968	